



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.492, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 2.455, de 24 de fevereiro de 2016, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 3º da Lei nº 2.455, de 24 de fevereiro de 2016, que *autoriza o Poder Executivo a proceder à alienação de veículos e equipamentos de propriedade do Município, que especifica, e dá outras providências:*

“Art. 3º A receita proveniente da alienação dos bens especificados nesta Lei será destinada à aquisição de veículos e/ou máquinas, bem como ao pagamento do Precatório nº 01/Alimentar, que tem como credora a Senhora Célia Dias de Castro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 30 de junho de 2016.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.492, de 30/06/2016 foi publicada na data de 30/06/2016, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão